



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0062166-70.2019.8.17.2001**

AUTOR: WEDJA YSTEFANY SILVA PENHA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos etc.

O Art. 99, § 4º do NCPC estabelece que “*A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça*”.

Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Considerando tratar-se de demanda recorrente, na qual não se verifica êxito nas conciliações quando ainda não houve a realização da perícia médica, e em nome princípios da Celeridade e Economia processual, verifico ser mais razoável que a audiência de conciliação seja realizada após a realização da prova pericial. Cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 2 de outubro de 2019.



IASMINA ROCHA

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0062166-70.2019.8.17.2001
AUTOR: WEDJA YSTEFANY SILVA PENHA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 51753536, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. O Art. 99, § 4º do NCPC estabelece que "A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça". Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando tratar-se de demanda recorrente, na qual não se verifica êxito nas conciliações quando ainda não houve a realização da perícia médica, e em nome princípios da Celeridade e Economia processual, verifico ser mais razoável que a audiência de conciliação seja realizada após a realização da prova pericial. Cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 2 de outubro de 2019. IASMINA ROCHA Juíza de Direito"

RECIFE, 4 de outubro de 2019.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau

